

MENSAGEM N.º 130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, que altera a Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal).
2. O substitutivo sob foco decorreu da necessidade de promover algumas adequações ao texto do PLC 2/2010, sem alterar o seu substrato, inclusive incorporando algumas disposições constantes da Emenda n.º 1 ao PLC 2010, também de nossa iniciativa, que agora perde o objeto.
3. A propositura sucedânea em questão busca incorporar ao Programa Nota Fiscal Unaiense – PNFU (constante da Emenda 1) algumas disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 34, de 23 de junho de 1999 (dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do IPTU), principalmente com relação ao estabelecimento de critérios como os percentuais de desconto determinados em função do valor do documento fiscal apresentado pelo contribuinte.
4. A LC 34, de 1999, apesar de integrar o ordenamento jurídico municipal, parece que não foi aplicada pelo Município desde o início de sua vigência, salvo melhor juízo, possuindo o foco no incremento do ISS (notas fiscais de prestação de serviços).
5. O Programa Nota Fiscal Unaiense é, sem dúvida, mais abrangente, principalmente ao considerar todo e qualquer documento fiscal (nota fiscal, cupom fiscal ou equivalente) e, ainda, todas as espécies desses documentos (prestação de serviços, aquisição de produtos etc), podendo-se estender, ainda, aos demais tributos municipais, diferentemente da LC 34, de 1999, que se limita ao IPTU.
6. Ademais, a opção por inserir o PNFU no texto do Código Tributário é mais adequada tecnicamente, porquanto o artigo 17 desse código é que disciplina o desconto relativo ao IPTU.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR EULER BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 130, de 24/11/2010)

7. Outra adequação constante do Substitutivo em questão diz respeito à previsão da revogação de alguns dispositivos da LC 34, de 1999 (aqueles que foram absorvidos pela matéria substituta), tanto na ementa quanto na cláusula revogatória, mantendo-se, todavia, o programa de prêmios instituído por aquela lei complementar.

8. Modificamos, também, a cláusula de vigência da matéria original eliminando a exceção nela prevista e dispondo, em artigo separado, que a multa prevista no artigo 12-A da LC 22, de 1994 somente poderá ser efetivamente aplicada após decorridos 2 (dois) anos da vigência da lei complementar que derivar do presente substitutivo, ficando mais adequado tecnicamente.

9. Por fim, aproveitando o ensejo dessas modificações promovemos a correção da redação do inciso II do artigo 22-A acrescentado à LC 22, de 1994, alterando-se a expressão **“pessoa portadora de doença grave”** para **“pessoa com doença grave”**, que melhor caracteriza esse tipo de isento.

10. Por oportuno, comunicamos que já estamos finalizando o levantamento das informações perquiridas pela douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, por meio do Ofício n.º 18/Sacom, de 22 de novembro de 2010, as quais serão encaminhadas a essa Casa ainda nesta semana.

11. Renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e respeito, extensivamente a todos os membros dessa Casa Legislativa, renovando o pedido de urgência da tramitação do substitutivo ora apresentado e reiterando as justificativas constantes da Mensagem n.º 128, de 16 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Mensagem n.º 130, de 24/11/2010)

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos